



ALTA REPRESENTANTE  
DA UNIÃO PARA OS  
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A  
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 10.7.2017  
JOIN(2017) 24 final

2017/0157 (NLE)

Proposta conjunta de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**sobre a posição da União no âmbito do Conselho de Cooperação estabelecido pelo Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### • **Justificação e objetivos da proposta**

As relações entre a UE e a Arménia baseiam-se atualmente no Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro (a seguir designado «Acordo de Parceria e Cooperação»), que entrou em vigor em 1 de julho de 1999, e na Política Europeia de Vizinhança (PEV) revista em 2015<sup>1</sup> (revisão da PEV). Os principais princípios orientadores das relações bilaterais neste contexto consistem numa maior diferenciação entre os países parceiros e numa maior apropriação por parte de cada um deles.

As Partes chegaram a acordo quanto às Prioridades da Parceria, conforme previsto na revisão da PEV. Estas prioridades foram agrupadas de acordo com as prioridades acordadas no âmbito da Cimeira da Parceria Oriental, que teve lugar em Riga, em maio de 2015. O presente documento fornece orientações para o trabalho conjunto a realizar entre 2017-2020. Essas orientações não afetam a cooperação noutros domínios, mas servirão de fio condutor para a futura cooperação financeira.

#### • **Coerência com as disposições vigentes no domínio de intervenção**

As Prioridades da Parceria são coerentes com as prioridades das políticas da UE neste domínio. As Prioridades consistem, nomeadamente, na estabilização política, económica e em matéria de segurança dos países vizinhos, na prossecução dos interesses da UE e na promoção dos valores universais.

#### • **Coerência com outras políticas da União**

As Prioridades da Parceria propostas refletem o empenhamento de longa data da UE em relação aos seus parceiros orientais, e são plenamente conformes com a estratégia global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia. A Estratégia apela a investir na resiliência dos Estados e sociedades de leste e, ao mesmo tempo, a desenvolver relações mais estreitas com estes últimos. Esta abordagem integrada em matéria de resiliência contempla os casos mais graves de fragilidade governamental, económica, societal e climática/energética.

O documento tem igualmente em conta:

- a necessidade de reforçar a democracia e o Estado de direito;
- a promoção dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da boa governação;
- uma maior ênfase na cooperação internacional em matéria de luta contra o terrorismo, prevenção dos conflitos e estabilidade regional; bem como
- o potencial para gerar emprego e crescimento sustentáveis através de relações comerciais mais intensas no contexto de uma economia de mercado plenamente operacional, que é membro da União Económica da Eurásia, mas se compromete a alinhar gradualmente muitas das suas políticas setoriais pelas políticas da UE.

---

<sup>1</sup> Conclusões do Conselho sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança, de 14 de dezembro de 2015.

## **2. ASPETOS JURÍDICOS**

A presente proposta tem por base o artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e tem em vista uma decisão do Conselho relativa à posição da União no âmbito do Conselho de Cooperação instituído pelo Acordo de Parceria e Cooperação no que respeita à adoção das Prioridades da Parceria. A base jurídica material para a adoção das Prioridades da Parceria consiste nos princípios subjacentes à conclusão do Acordo de Parceria e de Cooperação.

Está prevista a adoção das Prioridades da Parceria através de uma Decisão do Conselho de Cooperação UE-Arménia, após a adoção, pelo Conselho da União Europeia, com base no artigo 218.º n.º 9, do TFUE, de uma posição comum da UE no âmbito do Conselho de Cooperação. As Prioridades da Parceria, uma vez adotadas, constituirão a base para a programação no âmbito do Instrumento Europeu de Vizinhança.

Na sua reunião de 14 de dezembro de 2015 sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança, o Conselho acolheu favoravelmente, nas suas conclusões, as propostas descritas na Comunicação Conjunta sobre a Revisão da Política Europeia de Vizinhança<sup>2</sup>. Essas propostas têm por objetivo desenvolver ainda mais as relações com os parceiros que desejem aprofundar as suas relações com a UE com base em valores comuns. A Comunicação Conjunta salienta o papel das Prioridades da Parceria enquanto base para o estabelecimento de prioridades em matéria de assistência, tal como previsto no regulamento sobre o Instrumento Europeu de Vizinhança (ENI)

## **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EX-POST, DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

### **• Avaliações ex-post/balances de qualidade da legislação vigente**

Não aplicável.

### **• Consulta das partes interessadas**

Estes textos foram redigidos após consulta estreita com os serviços competentes da Comissão e com os representantes dos Estados-Membros no seio do Grupo de Trabalho do Conselho da União Europeia sobre a Europa Oriental e a Ásia Central. Os textos têm igualmente em conta os debates realizados com os homólogos da UE na Arménia.

A consulta das partes interessadas da sociedade civil teve lugar em Erevã, em março de 2017. Estas consultas realizaram-se de acordo com as orientações previstas na Política Europeia de Vizinhança revista.

Todas as principais contribuições recebidas foram tidas em conta no texto em anexo e dizem respeito aos seguintes aspetos:

- reforço da independência do poder judicial e do direito a um julgamento justo;
- criação de um ambiente favorável à sociedade civil;
- proteção das liberdades fundamentais;
- promoção da igualdade de género;

---

<sup>2</sup> JOIN (2015) 50; 18.11.2015.

- reforço do sistema de ensino a todos os níveis; bem como
- luta contra a corrupção.
- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Os conhecimentos especializados relevantes no que respeita a cada um destes aspetos estavam disponíveis internamente, quer na sede da Comissão Europeia, em Bruxelas, quer na Delegação na Arménia, em Erevã.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

- **Adequação e simplificação da legislação**

Não aplicável.

- **Direitos fundamentais**

Sem consequências para os direitos fundamentais nos Estados-Membros da União Europeia.

No que respeita aos direitos fundamentais na Arménia, prevê-se que as consequências sejam positivas. Esta avaliação baseia-se no facto de, no quadro das Prioridades da Parceria, a Arménia se ter comprometido a:

- promover as liberdades fundamentais;
- aplicar a sua reforma eleitoral com base nas recomendações do Gabinete para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE);
- promover a independência do poder judicial;
- promover a boa governação através da reforma da administração pública; bem como
- intensificar a responsabilização dos operadores em matéria de segurança.

No domínio dos direitos humanos, a UE e a Arménia participam em diálogos regulares no âmbito dos quais são abordados diversos aspetos, designadamente:

- a liberdade de expressão;
- a liberdade dos meios de comunicação social;
- a liberdade de associação
- a tortura, os maus tratos e as condições de detenção;
- a discriminação e a violência com base no género;
- os direitos das mulheres e os direitos das crianças;
- a proteção das pessoas que pertencem a minorias nacionais; bem como
- a liberdade de religião.

#### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

Sem incidência orçamental adicional para além do que foi previsto em anteriores compromissos internacionais da UE. Qualquer eventual incidência orçamental será objeto de

propostas separadas, como é o caso do futuro Quadro Único de Apoio ao Instrumento Europeu de Vizinhança para 2017-2020.

## **5. OUTROS ELEMENTOS**

### **• Planos de execução e mecanismos de acompanhamento, avaliação e informação**

A execução das Prioridades da Parceria entre a UE e a Arménia será objeto de um controlo regular, a efetuar pelo menos uma vez por ano. Este acompanhamento será efetuado no contexto dos mecanismos de controlo e das reuniões relacionadas com a cooperação bilateral entre a UE e a Arménia no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação.

## **6. REFERÊNCIAS**

- (a) Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os Estados-membros, por um lado, e a Arménia, por outro, assinado em 22 de abril de 1996; JO L 239 de 9.9.1999
- (b) Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões; Revisão da Política Europeia de Vizinhança; JOIN/2015/050 final
- (c) Conclusões do Conselho sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança, de 14 de dezembro de 2015
- (d) Regulamento (UE) n.º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento Europeu de Vizinhança; JO L 77/27 de 15.3.2014
- (e) Protocolo do Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, sobre um acordo-quadro entre a União Europeia e a República da Arménia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Arménia em programas da União, assinado em 17 de dezembro de 2012; JO L 174 de 13.6.2014
- (f) Acordo entre a União Europeia e a Arménia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização, assinado em 19 de abril de 2013; JO L 87 de 27.3.2013
- (g) Acordo entre a União Europeia e a Arménia sobre a facilitação da emissão de vistos, assinado em 17 de dezembro de 2012; JO L 289 de 31.10.2013
- (h) Declaração conjunta sobre uma Parceria para a Mobilidade entre a União Europeia e a Arménia, Luxemburgo, 28 de outubro de 2011

Proposta conjunta de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**sobre a posição da União no âmbito do Conselho de Cooperação estabelecido pelo Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 37.º,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro (a seguir designado «Acordo de Parceria e Cooperação»), nomeadamente o seu artigo 78.º,

Tendo em conta a proposta conjunta da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e Cooperação foi assinado em 22 de abril de 1996.
- (2) As Partes acordaram em negociar as Prioridades da Parceria com vista a proporcionar orientações para o seu trabalho conjunto e definir os setores em que este deve incidir.
- (3) As Partes chegaram a acordo quanto às Prioridades da Parceria, que devem ser adotadas pelo Conselho de Cooperação instituído pelo Acordo de Parceria e Cooperação.
- (4) A posição da União no âmbito do Conselho de Cooperação no que respeita à adoção das Prioridades da Parceria UE-Arménia deve ser adotada pelo Conselho,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

A posição da União no âmbito do Conselho de Cooperação instituído pelo Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, no que respeita à adoção das Prioridades da Parceria EU-Arménia, baseia-se no projeto de recomendação do Conselho de Cooperação em anexo à presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*